



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre transposição de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição de fonte de recurso até o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.

§1º A Transposição é instrumento de flexibilização orçamentaria, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º Para efeito de Lei Orçamentaria entende-se:

I – **Transposição** - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§3º - A transposição não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2.022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 2º O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2022, criando se Fonte de Recursos de acordo com



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão